



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de extintores, placas de sinalização e serviços de manutenção de segundo e terceiros níveis (recarga e restete) de extintores de incêndio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A descrição dos itens e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Os extintores de incêndio deverão ser obrigatoriamente fabricados por empresas certificadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter os equipamentos de prevenção e combate a incêndio dos órgãos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS

3.1. O custo estimado da contratação, bem como os preços máximos unitários, constam da tabela abaixo:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01	1	Und	20	EXTINTOR DE INCÊNDIO AP 10L COMPLETO E INSTALADO	256,00
	2	Und	30	EXTINTOR DE INCÊNDIO AP 10L COMPLETO E REINSTALADO	129,97
	3	Und	30	EXTINTOR DE INCÊNDIO BC CO2 06 KG RECARGA, REINSTALADO	95,00
	4	Und	20	EXTINTOR DE INCÊNDIO BC CO2 06 KG RECARGA, INSTALADO	682,39
	5	Und	110	EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS ABC 4 KG COMPLETO E INSTALADO	168,43
	6	Und	130	EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS ABC 4 KG COMPLETO E REINSTALADO	87,33
	7	Und	120	EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS ABC 6 KG COMPLETO E INSTALADO	148,53
	8	Und	20	EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS ABC 6 KG	76,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

				COMPLETO E REINSTALADO	
9	Und	20		EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS ABC 8 KG COMPLETO E INSTALADO	140,17
10	Und	20		EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS ABC 8 KG COMPLETO E REINSTALADO	67,00
11	Und	40		EXTINTOR DE INCÊNDIO VEICULAR ABC 4KG (NÃO REUTILIZÁVEL)	255,00
12	Und	40		EXTINTOR DE INCÊNDIO VEICULAR ABC 1KG (NÃO REUTILIZÁVEL)	78,18
13	Und	30		EXTINTOR DE INCÊNDIO VEICULAR ABC 2KG (NÃO REUTILIZÁVEL)	104,25
14	Und	300		LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	28,61
15	Und	320		PLACAS FOTOLUMINESCENTES ROTA DE FUGA, EXTINTOR, SAÍDA, ENTRE OUTOS	19,37
16	Und	10		SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS ABC 50KG	373,10

4 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

4.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

5.2. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal da Administração;

5.3. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

5.3.1. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto.



6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

6.2. No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será renovado o quantitativo originalmente registrado, mediante comprovação do preço vantajoso e celebração por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

6.3. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.4. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Das condições de execução

11.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1.1. **Início da execução do objeto:** após a data de recebimento da nota de empenho, da autorização de compra ou de outro instrumento hábil e/ou da data de publicação do contrato.

11.1.1.1.1. A Secretaria/Órgão requisitante enviará mensalmente, até o último dia útil de cada mês, a solicitação dos serviços que deverão ser prestados por local. Estes serviços deverão ser prestados no mês posterior a cada solicitação, sendo que a CONTRATADA deverá prestar os serviços **até o dia 20 (vinte) de cada mês** subsequente ao mês da solicitação.

11.1.1.1.2. A cada solicitação de prestação de serviços, a nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de execução.

11.1.1.1.3. As solicitações de prestação de serviços do objeto estão previstas para ocorrer conforme a necessidade de cada Secretaria requisitante.

11.1.1.1.4. Como condição de prestação de serviço durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá manter atualizado seu cadastro.

11.1.1.1.5. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar a totalidade do objeto solicitado sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.1.1.1.6. A Contratada deverá manter ativo durante toda a vigência da contratação, para toda prestação de serviços e modelos de extintores contemplados neste instrumento, a seguinte documentação:

a) Registro no INMETRO, em situação ativa, em nome da licitante.

11.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

11.1.1.2.1. Os locais dos serviços, os quantitativos, os tipos, a capacidade dos extintores e os vencimentos, serão informados mensalmente nas solicitações de prestações dos serviços.



11.1.1.2.2. Caso haja divergências nos quantitativos dos tipos de extintores e das manutenções de segundo e terceiros nível, a Contratada deverá comunicar a Secretaria requisitante, antes da execução do serviço.

11.1.1.2.3. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-la no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal adequação, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

11.1.1.2.4. Para a prestação dos serviços a Contratada deverá observar os seguintes critérios:

11.1.1.2.4.1. Recolher o(s) extintor(es) no estabelecimento e devolvê-lo(s) no mesmo local, no prazo, máximo de 15 (quinze) dias, deixando extintor(es) em substituição para que o local não fique desprotegido.

11.1.1.2.4.2. Emtir comprovan do recolhimento e da entrega do(s) extintor(es), assinado pelo responsável do oocal ou servidor que acompanhou o recolhimento e/ou devolução do(s) mesmo(s).

11.1.1.2.5.3. Para qualquer extintor reprovado, a Contratada deverá:

a) comunicar e devolver o extintor à Secretaria requisitante, para que seja autorizada a reposição de um novo extintor;

b) a devolução do extintor deverá ser acompanhada pelo respectivo laudo de reprovação assinado pela Contratada.

11.1.1.2.6. O transporte de recolhimento e devolução dos extintores ocorrerão por conta da Contratada.

11.1.2.2.7. Todos os cilindros dos extintores deverão ser numeradops pela Contratada seguindo a ordem de instalação, permitindo assim o inventário dos mesmos e a sua rastreabilidade após a realização dos serviços.

11.1.1.2.8. O valor contratado deverá suprir todas as despesas com a execução dos serviços, sendo que qualquer despesa adicional com pequenas peças como: anel, lacre e outros, que por ventura possa vir a ocorrer será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.1.2.9. Os serviços deverão ser agendados de forma direta e antecipada pelos servidores responsáveis de cada Secretaria/Órgão, os quais serão executados de acordo com a solicitação do serviço, que será encaminhado à CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail).

11.1.1.2.10. A CONTRATADA deverá seguir as orientações previstas nas seguintes normas:



- a) NBR 12962/2016 - Inspeção e Manutenção de Extintores de Incêndio;
- b) NBR 12693/2013 - Sistemas de Proteção por Extintor de Incêndio;

c) Resolução Técnica CBMRS n.º 14/2016 - Extintores de Incêndio.

11.1.1.2.11. O CONTRATANTE informará a CONTRATADA a relação de Secretárias participantes e os setores autorizados a fazer requisições de execução dos serviços, bem como os nomes dos servidores responsáveis.

11.1.1.3. Local e horário da prestação de serviço

11.1.3.1. Os serviços serão executados no(s) local(is) indicados no Anexo III, deste Termo de Referência.

11.1.1.3.1.1. Os endereços poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

12.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

12.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto mda licitação.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS



14.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços, a contar do recebimento definitivo.

14.2. O início do prazo de garantia computar-se-á a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do material ou serviço.

14.3. A Contratada fica obrigada a cumprir o prazo de garantia de fábrica caso este seja em período superior ao prazo mínimo citado acima.

14.4. Durante o período de garantia a Contratada, independente de ser a fabricante do objeto, obriga-se a efetuar sem ônus ao Contratante, o reparo ou a substituição de todo e qualquer material/equipamento/serviço que apresentar irregularidade e/ou defeitos de fabricação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

14.5. A garantia dos serviços no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ENTREGA DO OBJETO

15.6.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Expedir as Ordens de Serviço;

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

d) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;



h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;

i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

k) Pesar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

l) Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

n) Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;

o) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando o prazo de garantia;

b) Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta;

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

k) Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m) Os extintores retirados para a realização de teste e recarga deverão ser substituídos por equipamentos provisórios para que o local não fique sem nenhum equipamento operante durante o período de teste e recarga.

n) Pesquisar, previamente cada extintor e descarregar o material antigo existente em seu interior.

o) Recarregar todo equipamento com material original.

p) Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia e a validade do serviço.

q) Transporte e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados.

r) A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um Fiscal designado pela Secretaria Requisitante, que acompanhará o empregado da empresa contratada durante a execução dos serviços.

s) No caso do produto não estar de acordo com o especificado neste Termo de Referência, a contratada obriga-se a efetuar a troca do produto em até 48 horas do recebimento, sem ônus ao Contratante e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

t) A Contratada deverá seguir as normas da ABNT e as seguintes NBR abaixo especificadas para inspeção técnica e recarga dos extintores:



NBR 15808 – Extintores de Incêndio Portáteis;

NBR 9596 – Pó químico para extinção de incêndio-especificação;

NBR 12274 – Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases;/

NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores;

NBR 12963 – Sistema de proteção por extintores.

u) A Contratada deverá apresentar certificado de Conformidade e Licenciamento perante o INMETRO, através de órgão credenciado.

v) Fornecer todas as peças e materiais necessários para a execução dos serviços, pelo preço fixo selecionado na licitação.

w) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

17.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

17.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

17.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

17.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).



17.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

17.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

17.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

17.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

17.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento a CONTRATADA será efetuado após a realização do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 5º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

18.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

18.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



18.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

18.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

18.6. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

18.7. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

19. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em 06 de abril de 2023.

19.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

21. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas no presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) Participante(s), a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto através do e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

São Pedro do Sul, 23 de fevereiro de 2026

Ernande Aita
Setor de Licitações